

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5930/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de Placas com informações sobre identificação de imóvel alugado pelo poder público.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de Placas com informações sobre identificação de imóvel alugado pelo poder público.

Art. 2º É obrigatória a fixação de placa de identificação nos imóveis alugados pelo poder público municipal de Três Corações mediante contrato com pessoa física ou jurídica para uso da municipalidade.

Art. 3º A placa de identificação que trata esta lei deverá conter as seguintes informações na seguinte ordem:

I. inscrição imóvel alugado em letra com destaque alto na posição de cabeçalho utilizando margem de 30% da placa de identificação;

II. inscrição valor pago mensalmente para uso deste imóvel pela prefeitura municipal de Três Corações com o numeral e valor por extenso com fonte de 30% menor do que a contida no inciso primeiro deste artigo;

III. frase com o prazo de contrato de locação do referido imóvel em fonte de tamanho 25% menor do que a do inciso segundo deste artigo;

IV. abaixo do conteúdo do inciso III frase contendo o nome da Secretaria responsável pelo uso e gestão do referido prédio com identificação do diretor da repartição que funciona no prédio locado;

V. identificação da lei que determina essas providências.

Art. 4º A placa referida nesta lei deve ter no mínimo 80 cm de largura por 45 cm de altura e seu local de fixação deve ser próximo a porta de entrada de acesso do público observando-se altura mínima do solo de 1 m e 60 além da distância de extintores e outros materiais de segurança.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente